



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

PORTARIA SGP 52, de 14 de novembro de 2011

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o cumprimento da Lei n.º 12.440/2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e a suspensão das atividades internas das Unidades Judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - 9.ª Região, no período de 21 de novembro a 2 de dezembro de 2011.

O Desembargador Federal Presidente do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - 9.ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

- a Lei n.º 12.440/2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e entrará em vigor a partir de 4 de janeiro de 2012;
- a Resolução Administrativa n.º 1.470/2011 do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho - TST, que instituiu o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e regulamentou a expedição da CNDT, dentre outras providências;
- a necessidade de organizar os procedimentos a serem adotados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - 9.ª Região para o lançamento dos dados dos devedores no BNDT;
- que a Secretaria de Desenvolvimento de Soluções de Tecnologia da Informação (SDSTI) deste Regional possibilitará o acesso à base de dados da Receita Federal do Brasil;
- as iniciativas consolidadas a partir do trabalho desenvolvido pelos gestores regionais da execução durante o Encontro Preparatório da I Semana da Execução Trabalhista, constantes do OF.CIRC.TST.GP n.º 805/2011 do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- os relatórios e planos de ação apresentados pelo Comitê Gestor de Urgência para a Efetividade da Execução Trabalhista no Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - 9.ª Região;
- o OF.CIRC.TST.GP n.º 749/2011, de 3 de outubro de 2011, do Ministro Presidente do TST, dirigido a todos os Juizes do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1.º Todas as Unidades Judiciárias de 1.º Grau em que há tramitação de processos em fase de execução deverão, a partir da efetiva disponibilidade do sistema regional de alimentação de dados, em caráter prioritário, identificar os processos em fase de execução definitiva que comportem a inclusão de devedores inadimplentes no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT e priorizar, dentre as atividades internas, o lançamento dos dados no sistema até 3 de janeiro de 2012, em conformidade com o disposto na Resolução Administrativa n.º 1.470/2011 do TST.

§ 1.º O lançamento dos dados no BNDT deverá ser realizado por meio da ferramenta de informática especificamente desenvolvida e disponibilizada pela Secretaria de Desenvolvimento de Soluções de Tecnologia da Informação deste Regional (SDSTI) deste Regional, que estará disponível para alimentação, nas Unidades Judiciárias de 1.º Grau, a partir de 16 de novembro de 2011.

§ 2.º O lançamento de dados no BNDT deverá ser iniciado pelos processos de execução que se encontrem em tramitação e prosseguir com aqueles em arquivo provisório.

§ 3.º As capas dos autos dos processos que tramitam em papel já cadastrados no sistema serão identificadas pelas Unidades Judiciárias com uma marca em carimbo ou etiqueta, com a informação <Incluído no BNDT>.

§ 4.º O sistema disponibilizará relatórios de lançamento dos dados no BNDT à Corregedoria Regional para o fim de auxiliar no acompanhamento do trabalho executado pelas Varas do Trabalho.

§ 5.º Os parâmetros técnicos para o lançamento inicial e para a alteração superveniente de dados no sistema deverão observar a legislação e a regulamentação pertinentes, com auxílio do manual de orientação e consultas do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

usuário e do ambiente de educação a distância, na modalidade fórum eletrônico, desenvolvidos pela Escola Judicial e SDSTI, que serão disponibilizados a partir do momento de funcionalidade do sistema regional de alimentação de dados.

Art. 2.º Para a análise e inclusão de dados referentes aos processos em arquivo provisório, os servidores incumbidos dos referidos arquivos deverão promover a separação física dos autos de processos, relacionando-os com as Varas de Origem para que os servidores possam se deslocar e promover a alimentação do sistema sem necessidade de transporte dos autos, consideradas as condições locais de instalação de equipamentos de informática necessários.

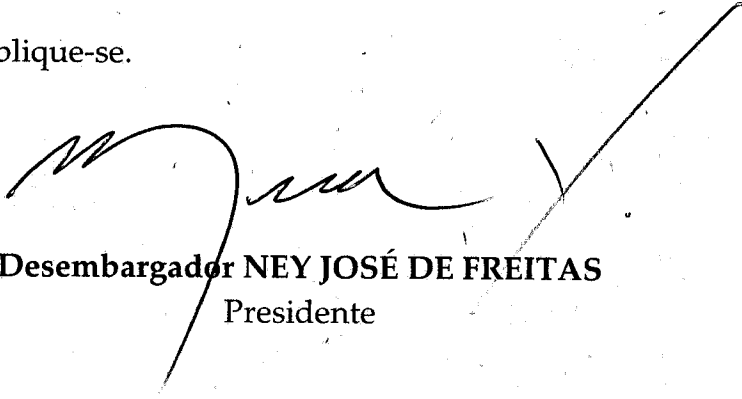
Art. 3.º Fica suspenso o expediente externo nas Varas do Trabalho no período de 21 de novembro de 2011 a 2 de dezembro de 2011, inclusive o início e o término de prazos processuais, que se prorrogam para o primeiro dia útil subsequente, para que se aplique prioridade máxima às tarefas necessárias de análise de processos de execução e alimentação do BNDT.

§ 1.º A suspensão não atingirá a realização de audiências já designadas, inclusive aquelas agendadas para realização durante a Semana Nacional da Conciliação.

§ 2.º A suspensão das atividades também não se aplicará ao processamento de medidas urgentes, à expedição de guias de retirada e à prática de atos processuais relacionados ao "Leilão Nacional da Justiça do Trabalho" previsto para ocorrer em 2 de dezembro de 2011.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.



Desembargador NEY JOSÉ DE FREITAS
Presidente